



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.336, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um lote de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS à empresa S.V. Comércio de Alimentos Ltda., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso à empresa S.V. Comércio de Alimentos Ltda., pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.585.943/0001-24, com sede sito a Rua Benjamin Constant, 522, Rio Brilhante-MS, de um lote de terreno urbano, assim descrito:

I - lote de terreno urbano determinado pelo nº 01, quadra 354, objeto da Matrícula nº 21.807, do loteamento denominado "Expansão do Pró-Moradia XIV", Bairro Nova Rio Brilhante, setor urbano nº 11, lote de forma irregular, lado ímpar, sem benfeitorias, situado à Avenida Augusto Lopes da Silva, esquina com a Rua Djonatan Krauspenhar Gomes, deste município, com área total de 429,94 m² nos seguintes limites. **Norte:** 25,76 m com a Avenida Augusto Lopes da Silva; **Sul:** 25,00 m com lote 02; **Leste:** 20,31 m com a Rua Djonatan Krauspenhar Gomes; e, **Oeste:** 14,08 m com lote 12, de propriedade do Município de Rio Brilhante-MS.

Art. 2º A concessão de uso de que trata o art. 1º desta lei tem a finalidade específica de que o beneficiário implante sua empresa no ramo de comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

Parágrafo único. O concessionário deverá iniciar suas atividades ajustadas ao projeto no prazo de noventa dias a contar da assinatura do instrumento, sob pena de extinção do contrato de concessão, nos termos do art. 22 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 3º A concessão de uso será feita sob a condição resolutiva de que o beneficiário implante e construa no terreno no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do instrumento de Concessão, após este prazo, cumpridos os encargos, a concessão poderá ser convertida em doação da referida área por meio de escritura pública de doação.

Parágrafo único. Após cumprimento do encargo ou findo o prazo de dois anos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, irá realizar a análise de conversão da Concessão de Direito Real de Uso para doação, momento em que deverá a empresa beneficiária realizar a juntada dos documentos exigidos no art. 28 da Lei Complementar nº 2.240, de 4 de janeiro de 2023, e será novamente enviado projeto de lei ao legislativo para autorização ou não da doação.

Art. 4º O concessionário ficará responsável por todas as despesas decorrentes da presente concessão, sendo que as benfeitorias implantadas não serão indenizadas pelo município, seja a que título



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

for, e deverão ser removidas em caso de desativação da empresa ou caso não se efetive a doação do lote, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Caso o concessionário não utilizar o imóvel ou desviar de sua finalidade contratual, este retornará ao município concedente e será rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Fica reconhecido o relevante interesse público na presente Concessão de Direito Real de Uso visando o fomento das atividades econômicas locais, geração de emprego e renda, e na arrecadação de impostos advindos da atividade desenvolvida pela empresa, dispensando-se prévia licitação, conforme alínea "f", inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 21 de dezembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal